



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.891, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial que o Município tem com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.*

**ÉDER MIANO PEREIRA**, Prefeito de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** O Município de Taquarituba, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1.º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 5.º, II da Portaria MPS 204/08, e Art. 53 da Portaria MPS 464 de 19/11/2018, realizará a amortização do déficit técnico atuarial conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, conforme Anexo I.

**Artigo 2.º** O pagamento do aporte financeiro apurado no Anexo I desta Lei, para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 3.845.938,50 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), serão amortizados até o final do presente exercício, repassadas à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA.

**Artigo 3.º** Os cálculos constantes nos Anexos I e II deverão ser atualizados anualmente.

**Artigo 4.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.


**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2022.

**Artigo 6.º** Fica revogado a Lei n.º 1.832, de 06 de maio de 2021.

P.M. Taquarituba, 15 de setembro de 2022.

  
**ÉDER MIANO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

  
**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária Administrativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
Ano	Déficit Atuarial Inicial (R\$)	Aporte (R\$)	Déficit Atuarial Final (R\$)	% da Folha de Salários
2022	86.471.571,41	<b>3.845.938,50</b>	86.845.445,59	15,10%
2023	86.845.445,59	<b>5.874.094,16</b>	85.209.409,18	23,17%
2024	85.209.409,18	<b>6.459.112,68</b>	82.908.515,67	25,37%
2025	82.908.515,67	<b>6.523.703,81</b>	80.430.747,42	25,61%
2026	80.430.747,42	<b>6.588.294,94</b>	77.767.472,96	25,83%
2027	77.767.472,96	<b>6.652.886,06</b>	74.909.639,58	26,03%
2028	74.909.639,58	<b>6.717.477,19</b>	71.847.752,80	26,18%
2029	71.847.752,80	<b>6.782.068,32</b>	68.571.854,81	26,42%
2030	68.571.854,81	<b>6.846.659,44</b>	65.071.501,89	26,58%
2031	65.071.501,89	<b>6.911.250,57</b>	61.335.740,61	26,82%
2032	61.335.740,61	<b>6.975.841,70</b>	57.353.083,05	27,02%
2033	57.353.083,05	<b>7.040.432,83</b>	53.111.480,68	27,20%
2034	53.111.480,68	<b>7.105.023,95</b>	48.598.296,98	27,48%
2035	48.598.296,98	<b>7.169.615,08</b>	43.800.278,80	27,69%
2036	43.800.278,80	<b>7.234.206,21</b>	38.703.526,19	27,97%
2037	38.703.526,19	<b>7.298.797,33</b>	33.293.460,94	28,25%
2038	33.293.460,94	<b>7.363.388,46</b>	27.554.793,37	28,56%
2039	27.554.793,37	<b>7.427.979,59</b>	21.471.487,70	28,87%
2040	21.471.487,70	<b>7.492.570,71</b>	15.026.725,59	29,08%
2041	15.026.725,59	<b>7.557.161,84</b>	8.202.867,96	29,39%
2042	8.202.867,96	<b>7.621.752,97</b>	981.414,95	29,64%
2043	981.414,95	<b>7.686.344,09</b>	0,00	29,85%
2044	0,00	<b>7.750.935,22</b>	0,00	30,20%
2045	0,00	<b>7.815.526,35</b>	0,00	30,42%
2046	0,00	<b>7.880.117,47</b>	0,00	30,68%
2047	0,00	<b>7.944.708,60</b>	0,00	30,98%
2048	0,00	<b>8.009.299,73</b>	0,00	31,28%
2049	0,00	<b>8.073.890,85</b>	0,00	31,55%
2050	0,00	<b>8.138.481,98</b>	0,00	31,75%

\*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria MPS 464 de 19/01/2018, Seção I, que trata do Equacionamento por plano de amortização, em seu Artigo 54, Item III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022				
CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL	CUSTO SUPLEMENTAR (APORTE)
ENTE PÚBLICO	16,00%	3,00%	16,00%	3.845.938,50
SERVIDOR ATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
SERVIDOR INATIVO	14,00%*	-	14,00%*	-
PENSIONISTA	14,00%*	-	14,00%*	-

\*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

\*A alíquota dos servidores Ativos do Ente Público que estiver vinculado (Prefeitura, Câmara Municipal e CAPSTUBA), bem como aos segurados inativos e pensionistas que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS – Regime Geral de Previdência Social, passou a 14% a partir de 03 de julho de 2020, conforme Lei Complementar n.º 278, de 02 de abril de 2020.

#### Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas, deverá ser considerado um percentual de 3%, não inclusa na alíquota patronal, conforme lei do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.